



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 1.023, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, celebrado em Brasília, em 8 de maio de 2017.*

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº. 1.023, de 2025, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, celebrado em Brasília, em 8 de maio de 2017.*

Atendendo ao disposto no art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, a Presidência da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº. 1.161, de 2024, o texto do acordo em epígrafe.

Na Exposição de Motivos EMI nº. 00141/2024, a Ministra de Estado da



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Cultura e o Ministro de Estado das Relações Exteriores destacam que:

[...] o Acordo em questão prevê a criação de condições mais favoráveis para a colaboração entre os setores produtivos dos dois países, tanto na produção de obras cinematográficas, como na produção de obras direcionadas ao segmento televisivo – possibilidade reivindicada pelos setores produtivos dos dois países. Além disso, igualmente prevê a constante reavaliação pelas duas partes, buscando garantir que os resultados de sua aplicação sejam igualmente favoráveis aos países envolvidos.

O Acordo é constituído por 14 (catorze) artigos, os quais disciplinam, entre outros temas, o reconhecimento das coproduções como obras nacionais em ambos os países, os requisitos para participação das produtoras e dos profissionais envolvidos, bem como as regras relativas às filmagens e a copropriedade dos direitos e materiais das obras.

O texto prevê ainda que o Acordo entrará em vigor na data do recebimento da última das notificações diplomáticas relativas ao cumprimento dos procedimentos internos pelas Partes, terá vigência por prazo indeterminado, poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e ser denunciado a qualquer tempo, sem prejuízo aos direitos e obrigações relativos aos projetos já iniciados no âmbito do instrumento.

Aprovado em regime de urgência pela Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Com fundamento no inciso I, do art. 103, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Quanto à juridicidade, não se observam vícios que impeçam a tramitação da matéria, na medida em que esta observa o disposto na legislação em vigor, inclusive no que se refere à redação e à técnica legislativa. Ainda, o referido instrumento revela-se inteiramente consoante com os ditames da Constituição Federal, notadamente no art. 4º, IX, que erige a cooperação entre os povos à condição de princípio orientador das relações internacionais do Estado brasileiro.

Portanto, não se vislumbram óbices de natureza constitucional, jurídica e regimental.

No mérito, este acordo se mostra fundamental e necessário.

O Acordo de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual celebrado entre Brasil e França representa importante instrumento de fortalecimento da cooperação bilateral no campo cultural e audiovisual. O texto busca tanto definir parâmetros para a realização de coproduções cinematográficas e audiovisuais entre os dois países, como atualizar o acordo anteriormente firmado entre os dois países em 2010, adequando-o às transformações verificadas no mercado audiovisual contemporâneo, marcado pela expansão das produções destinadas não apenas ao cinema, mas também à televisão, às plataformas digitais e a outros meios de difusão audiovisual.

A iniciativa insere-se em uma longa tradição de colaboração entre Brasil e França no setor audiovisual, construída ao longo de décadas por meio de afinidades artísticas e intercâmbios culturais relevantes. As relações históricas entre movimentos cinematográficos como o Cinema Nova e a *Nouvelle Vague*, bem como exemplos recentes de sucesso internacional de coproduções entre os dois países, demonstram a importância estratégica desse intercâmbio para a consolidação e internacionalização do audiovisual brasileiro.

O Acordo cria condições mais favoráveis para a realização de coproduções cinematográficas e audiovisuais, estimulando a cooperação entre empresas produtoras brasileiras e francesas e ampliando as possibilidades de investimentos conjuntos. Além disso, o instrumento prevê mecanismos de acompanhamento e reavaliação periódica de sua aplicação, buscando assegurar equilíbrio e benefícios mútuos às Partes envolvidas.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Cumpre destacar, ainda, que o Acordo não implica criação de despesas diretas para o Estado, funcionando como marco jurídico para futuras parcerias privadas no setor audiovisual.

Por fim, o Acordo encontra-se em consonância com os objetivos de fortalecimento e desenvolvimento da indústria audiovisual brasileira, contribuindo para a promoção da excelência técnico-artística e para a ampliação da presença das produções nacionais em novos mercados e circuitos de difusão cultural. Trata-se, portanto, de iniciativa relevante, inclusive do ponto de vista econômico e diplomático, uma vez que a cooperação cultural constitui importante instrumento de aproximação entre os povos e de fortalecimento das relações entre os países.

III – VOTO

Por ser constitucional, jurídico, regimental, conveniente e oportuno aos interesses nacionais, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.023, de 2025.

Sala das Comissões,

, Presidente

, Relator